



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 311/20

Dispõe sobre a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores e membros, ativos e inativos, deste Tribunal de Contas.

**O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** as projeções de queda na arrecadação das receitas do Estado do Paraná decorrentes da redução abrupta da atividade econômica em razão da pandemia do coronavírus-SARS-COV-2

**CONSIDERANDO** que esse Tribunal vem de maneira reiterada adotando medidas preventivas para evitar o incremento nas despesas de custeio, de investimento e de pessoal até que o equilíbrio da arrecadação do Estado se reestabeleça.

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica facultado aos Conselheiros, Procuradores, Auditores e servidores, ativos e inativos, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**§ 1º** A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do interessado diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

§ 2º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

**Art. 2º.** O Conselheiro, Procurador, Auditor e servidor, ativos e inativos, que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Portaria.

**Art. 3º.** Para efeito de verificação da margem consignável serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de maio de 2020.

- assinatura digital -  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente